



MUNICÍPIO DE ITABUNA - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONVÊNIO Nº 010-S/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094-S/2019

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITABUNA, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 08.218.991/0001-95, Inscrição Estadual nº 71371383, com sede na Avenida Princesa Isabel, nº 678, São Caetano, nesta cidade de Itabuna, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o senhor **UILDSON HENRIQUE NASCIMENTO**, brasileiro, contabilista, portador de RG 03844678 – 22 SSP/BA e CPF 456.097.805-00, residente e domiciliado Rua David Maia nº 419, Pontal, Ilhéus - BA e de outro lado a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITABUNA**, CNPJ 14.349.740/0001-42, neste ato representado na forma dos seus estatutos/regimentos/ contrato social, pelo **Dr. Eric Ettinger de Menezes Junior**, brasileiro, divorciado, médico, portador de Documento de Identidade nº 05.956.171-82 SSP/BA, CPF nº. 939.657.295-00, residente e domiciliado a Rua Zildo Pedro Guimarães, nº 168, Apto. 1401, Zidolândia, Itabuna - BA, firmam o presente **TERMO DE CONVÊNIO Nº 010-S/2019**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal/88; Lei Orgânica do Município de Itabuna; o art. 2º, inciso III da Lei Municipal nº 1.997 de 12 de maio de 2006; Lei Federal nº 8.666/93 – Lei das Licitações Públicas, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94; Lei Autorizativa nº 2.201 de 30/09/2011 e as demais disposições legais e regulares aplicáveis à espécie, o que fazem com base nas condições a seguir:

As partes supra identificadas ajustaram entre si, e por este instrumento celebram um Termo de Convênio em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente tem por objeto o **REPASSE DE RECURSOS FEDERAIS DA PORTARIA MINISTERIAL Nº 3.339 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019, DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – GRUPO DE ATENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO E OBRIGAÇÕES DESTE INSTRUMENTO

I – Compete ao Fundo Municipal de Saúde:

a) Das obrigações da Secretaria Municipal de Saúde de Itabuna; fiscalização e execução dos Serviços Prestados bem como a transferência dos recursos em parcela única com o valor total de **R\$ 493.749,00** (quatrocentos e noventa e três mil setecentos e quarenta e nove reais), conforme Portaria Interministerial nº 3.339 de 17 de dezembro de 2019;

II – Compete a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITABUNA:

a) Executar ações e serviços públicos de saúde conforme a portaria nº 3.339 de 17/12/2019 e plano de trabalho apresentado.

b) Das Obrigações do Proponente Conveniado; os serviços prestados, no que couber, conforme disposto neste instrumento, bem como em conformidade, com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.080/90 Orgânica da Saúde, Portaria nº. 2.567/2016 do Ministério da Saúde bem como as demais legislações aplicáveis;



III – o presente instrumento desobriga, o concedente de prorrogar “de ofício” a vigência do instrumento, tendo em vista que, à sua vigência corresponde apenas a 12 (doze) meses tendo início e término determinado, portanto, improrrogável;

IV - o cronograma de desembolso conforme o plano de trabalho, será repassado em conta única, conforme mencionado na Cláusula Segunda desde instrumento contratual;

V- a obrigatoriedade de o convenente incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos por esta Portaria, mantendo-o atualizado;

VI - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Portaria;

VII - a obrigação do convenente de manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do instrumento em instituição financeira oficial, federal ou estadual, e, no caso de contratos de repasse, exclusivamente em instituição financeira federal;

VIII - o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, da mandatária e os do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Portaria, bem como aos locais de execução do objeto, inclusive, nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do termo;

IX - a previsão de extinção obrigatória do instrumento em caso de o projeto básico ou termo de referência não terem sido aprovados ou apresentados no prazo estabelecido, quando for o caso;

X - a obrigação de o convenente inserir cláusula nos contratos celebrados para execução do instrumento que permitam o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma dos arts. 45 e 49 a 51 desta Portaria;

XI - a sujeição do instrumento e sua execução às normas do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, bem como do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e a esta Portaria;

XII - a previsão de, na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, que o quantitativo possa ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado;

XIII - a autorização do convenente para que o concedente ou mandatária solicitem junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

XIV - a forma e a metodologia de comprovação do cumprimento do objeto;

XV - a obrigação do concedente de dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;

XVI - vedação ao estabelecimento, por parte do convenente, de instrumentos com entidades impedidas de receber recursos federais;

XVII - a autorização do convenente para que o concedente solicite, à instituição financeira albergante da conta corrente bancária da transferência, o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto no art. 60 desta Portaria;

XVIII - a obrigatoriedade do concedente e do convenente de divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

XIX - a obrigação do concedente em notificar o convenente previamente a inscrição como inadimplente no SICONV, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento.

XX - a ciência sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público; e

XXI - descrição dos parâmetros objetivos que servirão de referência para a avaliação do cumprimento do objeto, nos instrumentos enquadrados nos níveis I e IV.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - A liberação do recurso financeiro relativo a Portaria nº 3.339 de 17/12/2019, que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), que será repassado em parcela única no valor total de **R\$ 493.749,00** (quatrocentos e noventa e três mil setecentos e quarenta e nove reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas relativas a este Convênio correrão por conta dos recursos provenientes da seguinte:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE GESTORA	FONTE	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
1019	14	2389	335043

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO tem vigência até o dia 30 de dezembro de 2020 ou até o pagamento total do objeto, a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

O presente CONVÊNIO será fiscalizado pelo Fundo Municipal de Saúde, através do setor de auditoria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A entidade Filantrópica conveniente fica obrigada a prestar conta detalhada e específica da verba pública que lhe será transferida pelo presente convênio até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA OITAVA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

A renúncia ou rescisão deste Termo de Convênio poderá ocorrer a qualquer tempo por iniciativa de qualquer uma das partes, ou conforme vigência da Portaria do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único – Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, à superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se as partes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo de Convênio será providenciada pela Secretaria Municipal de Saúde, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Itabuna, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Termo de Convênio, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, assinam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Itabuna (Ba), 30 de Dezembro de 2019.

UILDSON HENRIQUE NASCIMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

DR. ERIC ETTINGER DE MENEZES JUNIOR
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITABUNA